

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 88/2015 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 06 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 147, que "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

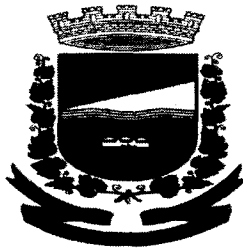
O presente projeto de lei tem por objetivo, instituir Fundo de natureza contábil, com a finalidade de construir um Centro Administrativo Municipal, buscando para tanto, angariar valores provenientes de verbas consignadas no próprio orçamento do Município, recursos oriundos do resultado de alienação de imóveis, os quais encontram-se revertidos ao Município, por desvio de finalidades ou outras condições que permitem a alienação, tudo em conformidade com aprovação em leis específicas.

Além desses recursos, também farão parte do fundo, recursos oriundos de operações de crédito junto as instituições financeiras, aprovados em lei específica, bem como transferências de recursos federais e estaduais, e entre outros, contribuições e doações.

Essa criação decorre de que o Município está com projeto de modernização administrativa, e uma das metas é a construção do Centro Administrativo.

A construção deste empreendimento, se localizará na rua Presidente Costa e Silva, no Bairro Planalto. Com o novo prédio, a intenção é centralizar serviços e diminuir gastos com aluguéis, despesas de locomoção, entre outras, otimizando a gestão pública.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

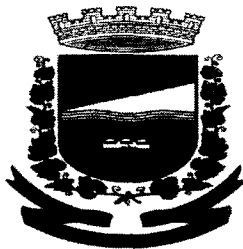
A título de exemplificação, as despesas com aluguéis, giram em torno de R\$ 155 mil mensais. Com o Centro Administrativo será possível uma redução entre R\$ 110 mil e R\$ 120 mil por mês, isso porque algumas estruturas terão de permanecer alugadas, como é o caso de prédios que ficam em bairros e servem para atendimentos em assistência social e saúde, além de outras estruturas necessárias.

O novo centro administrativo terá seis pavimentos, além do espaço para as secretarias e órgãos públicos, estão previstos restaurante, cafés, auditório e estacionamento, conforme projeto.

Sem mais e confiante na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 147, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL
PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO
ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE
BENTO GONÇALVES.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal para construção do Centro Administrativo do Município de Bento Gonçalves, que tem por objetivo angariar recursos de natureza contábil, com o objetivo de dar andamento a construção do referido centro.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo:

I – Valores consignados em orçamentos anuais do Município;

II – Transferências de recursos Federais, Estaduais e Municipais, especialmente consignados ao Fundo;

III – Doações e Contribuições;

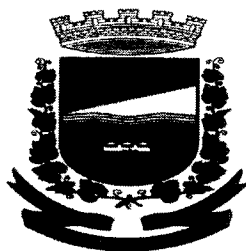
IV – Recursos oriundos dos resultados de vendas de bens imóveis públicos, devidamente autorizados em lei específica;

V – Recursos oriundos de operações de crédito junto a Instituições financeiras, aprovados em lei específica.

Art. 3º O Secretário Municipal de Finanças, será o Gestor do Fundo Municipal para a construção do Centro Administrativo do Município de Bento Gonçalves, o qual compete:

I - a definição de diretrizes e prioridades de aplicações dos recursos do Fundo, em conjunto com o Prefeito Municipal.

II – O estabelecimento de critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo Municipal para a Construção do Centro Administrativo do Município de Bento Gonçalves.

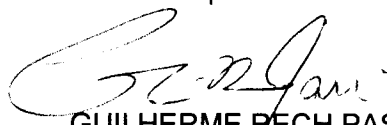


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art.4º O Poder Executivo Municipal, aprovará, por decreto, a regulamentação desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e quinze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal